



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETO N° 3.289/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LL", is placed here.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.268/2020 declarou a Calamidade Pública em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Santa Lúcia – SP.

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

- I – Coordenadora de Saúde, que o Coordenará;
- II – Diretor Clínico do Pronto Socorro;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V - Coordenadora de Assistência Social;
- VI – Responsável pela Vigilância Epidemiológica;
- VII – Responsável pela Vigilância Sanitária;
- VIII – Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- IX – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- X - Procuradora do Município de Santa Lúcia;

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pela Coordenadora de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pela seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. L." or "M. Lúcia".



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

§3º. A Coordenadora poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

- I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

- I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;
- II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);
- III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Santa Lúcia;
- IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;
- V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;
- VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LUIZ ANTONIO NOLI".
LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal